



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
COLEGIADO PLENO

RESOLUÇÃO Nº 15/2006

Regulamenta a outorga dos títulos honoríficos Professor Emérito, Professor *Honoris Causa* e Doutor *Honoris Causa* e a concessão da Medalha do Mérito Universitário, e dá outras providências.

O Reitor da Universidade Federal de Campina Grande, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição;

Considerando o disposto nos incisos III, IV e V do artigo 71 desse mesmo Estatuto e nos artigos 103 e 104 do Regimento Geral da Universidade, e

À vista do que deliberou o Colegiado Pleno do Conselho Universitário, em reunião realizada no dia 20 de agosto de 2006,

RESOLVE

Art. 1º A Universidade Federal de Campina Grande outorgará os seguintes títulos honoríficos:

I – Professor Emérito, a professor aposentado da UFCG que se haja distinguido em suas atividades acadêmicas;

II – Professor *Honoris Causa*, a professor ou cientista ilustre que tenha prestado relevante serviço à UFCG;

III – Doutor *Honoris Causa*, a personalidade eminente que tenha contribuído para o progresso da UFCG, do país ou do mundo, ou que se haja distinguido por sua atuação em favor das Ciências, da Tecnologia, das Letras, das Artes ou da Cultura em geral.

Parágrafo único. As proposituras de outorga dos títulos honoríficos de que trata o *caput* deste artigo deverão ser originadas nos Centros, aprovadas pelos seus respectivos Conselhos, e encaminhada ao Colegiado Pleno do Conselho Universitário.

Art. 2º A Universidade Federal de Campina Grande concederá a Medalha do Mérito Universitário a membros do corpo docente, discente ou técnico-administrativo e a pessoas que se tornem credoras de reconhecimento pelos serviços prestados à UFCG.

Parágrafo único. As propostas de concessão da Medalha do Mérito Universitário serão encaminhadas ao Colegiado Pleno do Conselho Universitário, oriundas de qualquer instância ou de qualquer membro da comunidade acadêmica.

Art. 3º Qualquer processo de outorga de título honorífico ou concessão de medalha do Mérito Universitário será instruído com o *curriculum vitae* do indicado à homenagem.

§ 1º O *curriculum vitae* de que trata o *caput* deste artigo será analisado por Comissão Examinadora Especial escolhida pelo plenário do Colegiado Pleno do Conselho Universitário, com vistas à elaboração de parecer a ser submetido a esse órgão de representação.

§ 2º A Comissão Examinadora Especial de que trata o parágrafo anterior terá a seguinte composição:

I – três representantes do corpo docente, com titulação de doutor, para o título de Doutor *Honoris Causa*.

II – três representantes do corpo docente, para os títulos de Professor *Honoris Causa* e de Professor Emérito.

III – um representante do corpo docente, um representante do corpo discente e um representante do corpo de funcionários técnico-administrativos para a Medalha do Mérito Universitário.

§ 3º A Comissão Examinadora Especial poderá solicitar, sempre que julgar necessário, parecer técnico de especialistas na área de atuação do homenageado, para subsidiar as proposituras de outorga de título ou concessão de medalha de que trata esta Resolução.

Art. 4º A outorga dos títulos de Doutor *Honoris Causa*, de Professor *Honoris Causa* e de Professor Emérito poderá ser feita *in memoriam*, procedendo-se à entrega da condecoração a representante da família do agraciado.

Art. 5º As decisões do Colegiado Pleno do Conselho Universitário, relativas à outorga de títulos honoríficos e à concessão de medalha, exigirão, respectivamente, maioria de 2/3 (dois terços) e maioria simples de seus membros, sendo tomadas em sessão e por votação simbólica.

Art. 6º A outorga dos títulos de Doutor *Honoris Causa*, de Professor *Honoris Causa* e de Professor Emérito não excederá 05 (cinco) concessões por ano.

Parágrafo único. Em casos especiais, poderá o Presidente do Colegiado Pleno do Conselho Universitário propor a concessão dos referidos títulos, com a devida justificação, fora do limite previsto no *caput* deste artigo, não excedendo a 02 (duas) concessões especiais por ano, por categoria.

Art. 7º Os atos de outorga dos títulos de Doutor *Honoris Causa*, de Professor *Honoris Causa* e de Professor Emérito, e de concessão da Medalha do Mérito Universitário serão publicados no Boletim de Serviço da Instituição.

Art. 8º A outorga dos títulos de Doutor *Honoris Causa*, de Professor *Honoris Causa* e de Professor Emérito e a concessão da Medalha do Mérito Universitário serão certificados por diploma, que fará menção à presente Resolução e à sessão plenária do Colegiado Pleno do Conselho Universitário em que foi votada a concessão da honraria.

Art. 9º As concessões e respectivos diplomas serão registrados em livro próprio, a ser instituído pelo Colegiado Pleno do Conselho Universitário e mantido sob a guarda da Secretaria dos Órgãos Deliberativos Superiores – SODS.

Art. 10. A cerimônia de outorga de título honorífico e de concessão de medalha dar-se-á em sessão solene do Conselho Universitário.

Parágrafo único. A pedido do agraciado e mediante decisão do Presidente do Colegiado Pleno do Conselho Universitário, a entrega da honraria poderá ser feita em ato simples, hipótese em que também será admitido ao homenageado fazer-se representar, em caso devidamente justificado.

Art. 11. Perderá o direito de uso do título ou da medalha, devendo restituir diploma e insígnia ao Presidente do Conselho Universitário, o agraciado que vier a praticar ato atentatório à dignidade e ao espírito da honraria.

Parágrafo único. A cassação de que trata o *caput* deste artigo será proposta por qualquer um dos membros do Colegiado Pleno do Conselho Universitário e exigirá decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros, sendo tomada em sessão e por votação simbólica.

Art. 12. Os casos omissos nesta Resolução serão decididos pelo Colegiado Pleno do Conselho Universitário.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Colegiado Pleno do Conselho Universitário, da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 20 de agosto de 2006.

THOMPSON FERNANDES MARIZ
Presidente